



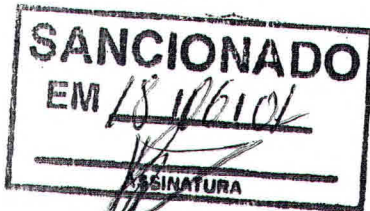
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 0217/2001.

18/06/2001



Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Educação indicado pelo Prefeito Municipal.
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Sindicato.
- c) Um representante de pais de alunos indicados pela Associação de Pais.
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Conselho.
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.
- f) Um representante do Poder Legislativo indicado pelo seu Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho, indicado pelo segmentos que representa, serão designado por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O exercício das funções dos membros do conselho não será remunerado.

§ 4º O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos á conta do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal Nº. 132, de 26 de Junho de 1997 e suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabela, 18 de Junho de 2001.

Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

